



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021-L, DE 6 DE JULHO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O Projeto de Lei propõe que as instituições escolares, de saúde, lazer e cultura do município da Estância Turística de São Roque utilizem o nome afetivo em seus cadastros para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período em que a filiação adotiva aguarda a conclusão dos trâmites legais para ser constituída.

A legislação sobre o tema somente permite a mudança do prenome ou sobrenome civil da criança após a sentença de destituição do poder familiar, que é um processo moroso, durando em média sete anos e meio, segundo pesquisa divulgada pelo Ministério da Justiça no ano de 2016.

Com essa morosidade, gera na criança, uma enorme crise de identidade e de pertencimento, além de expô-la ao *bullying* infantil, que é um dos mais cruéis e traumatizantes. Enfim, são muitos os constrangimentos pelos quais as crianças adotivas passam no dia a dia por serem chamadas pelos nomes de origem, visto que, na imensa maioria, não trazem boas lembranças.

Como Vereador, atento aos anseios da população são-roquense, sobretudo na luta pela garantia de direitos das nossas crianças, sei o quão difícil é para elas iniciar uma nova vida e, ao mesmo tempo, carregar o peso de uma história, muitas vezes, trágica, de solidão e de abandono, materializada no nome que receberam no nascimento.

Cumprе destacar que psicopedagogos e especialistas da área asseveram a importância da mudança do nome para a criança e/ou adolescente a fim de fortalecer a própria construção do vínculo entre as partes dessa família que está se formando.

Ademais, o processo de adoção significa uma renovação tanto para quem adota quanto para a criança que é adotada. É o rompimento de vínculos com a família biológica, e, por isso, é difícil para a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

criança ter uma nova vida e carregar o peso da sua história trágica materializada no nome registral.

Pela relevância deste projeto, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação a fim de permitir à criança o exercício de sua identidade no meio social em que está inserida.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 06/07/2021 - 14:17 7667/2021, de 6 de julho de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/07/2021 - 14:17 7667/2021/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

De 6 de julho de 2021.

Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, localizadas no Município da Estância Turística de São Roque, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva, no período em que a filiação adotiva aguarda os trâmites legais para ser constituída.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - instituições escolares: todas as creches e escolas públicas ou particulares localizadas no município;

II - instituições de saúde: todas as unidades de saúde públicas ou privadas, bem como consultórios, localizadas no município;

III - instituições de cultura e lazer: os locais relacionados a atividades culturais ou de lazer para crianças e adolescentes, tais como clubes, colônias de férias, academias, dentre outros espaços direcionados a estes fins no município;

IV - nome afetivo: aquele pelo qual os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento, ou seja, designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida.

Art. 2º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 1º desta Lei deverão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

conter o campo “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 6 de julho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/07/2021 - 14:17 7667/2021/fap